

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 138/2015 fls. 1/2

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 138/2015

Projeto de Lei nº 118/2015

Institui gratificação para os membros da comissão de avaliação, inventário e atualização do cadastro patrimonial e imobiliário

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Clodomiro Benedito Gonçalves

I – RELATÓRIO

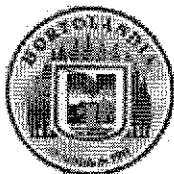
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 118/2015, que institui gratificação para os membros da comissão de avaliação, inventário e atualização do cadastro patrimonial e imobiliário.

Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder alega que o Município de Hortolândia, nestes mais de vinte anos passados desde a sua criação, formou um volumoso patrimônio mobiliário e imobiliário, não só por razões de segurança, mas também por exigência legal, esse patrimônio deverá estar perfeitamente identificado e avaliado, ou seja, totalmente inventariado, de forma que seja possível um controle ágil, rigoroso e eficiente dos bens do Município.

Com esse objetivo, diz o Prefeito Municipal, que foi criada uma Comissão que irá fazer um levantamento atualizado do patrimônio municipal, inventariando e avaliando esses bens, pertencendo um Sistema de Controle Patrimonial do Município. Esses trabalhos serão realizados por uma Comissão formada por servidores municipais fora de suas atribuições legais normais. Trata-se de trabalho extra, justificando a gratificação proposta, por cerca de seis meses, que é o tempo que se calcula necessário para que o empreendimento seja concluído. Assim espera o Chefe do Poder Executivo que a medida seja aprovada por esta Casa.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 138/2015 fls. 2/2

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 04 de agosto de 2015, com publicação da sua ementa na data de 30 de julho de 2015, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

A propositura é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 118/2015.


É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2015.


Regis Athanazio Bueno
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Aparecido Antonio Meira
Membro


Clodomiro Benedito Gonçalves
Membro